

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982



GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB
ANO XXXIII - Nº. 011/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468/2025

Dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Juarez Távora/PB, a Criação de Fundo com doações para esse fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

- Art. 2º Ao CMDRS compete:
- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Safra Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
 - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal; Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
 - Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;



GOVERNO MUNICIPAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

IV- Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual e Municipal;

V- Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI- Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à populações rurais pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII- Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades

públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII- Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentalizar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX- Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X- Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI- Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PNA), na Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII- Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII- Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV- Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV- Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI- Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB
ANO XXXIII - Nº. 011/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 28 NOVEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO**



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO**

XVII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII- Contar com processos democráticos de coordenação e decisões, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX- Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX- Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI- Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII- Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII- Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV- Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV- Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, direcionando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI- Submeter aos órgãos e entidades financeiradoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII- Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos, junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII- Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX- Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financeiradoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX- Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação as prestações de contas dos projetos;

XXXI- Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII- Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financeiradoras dos programas e projetos;

XXXIII- Disponibilizar aos órgãos e entidades financeiradoras as informações quando solicitadas;

XXXIV- Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV- Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.

Art. 3º Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constantes na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º Compõem o CMDRS do Município de Juarez Távora/PB:

1. Um representante do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura;

2. Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3. Um representante da EMPAER/PB;

4. Representante de Entidades Públicas que atuem no Setor, desde que a soma dos representantes constantes das alíneas supracitadas não exceda 1/3 da composição;

5. Representante de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

6. Um representante de Instituições Religiosas;

7. Representantes dos Sindicatos de Classes ligados ao setor agrícola;

8. Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres, correspondendo a maioria qualificada da composição;

9. Representante (s) das Instituições Bancárias existentes no município, que trabalhem e/ou disponibilizem modalidades de crédito rural

§1º A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

[Handwritten signature]



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIII - Nº. 011/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA GABINETE DO PREFEITO

c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a). Parágrafo único. Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Juarez Távora/PB, tem como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura de Juarez Távora, onde se dará a arquivio permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas,



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA GABINETE DO PREFEITO

projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

- 1- Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II- Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III- Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV- Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V- No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI- Custeio de despesas administrativas.

Art. 13. Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

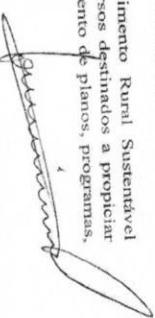
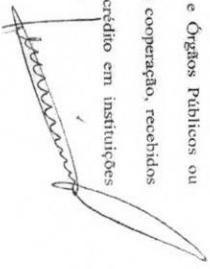
§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- 1- Doação Orgântaria própria e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV- Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;





Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB
ANO XXXIII - Nº. 011/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

V- Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI- Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham

afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII- Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII- Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX- Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X- Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI- Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII- Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei;

§1º Os saldos financeiros do CMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e manida em agência bancária do Município de Ingá.

Art. 15º São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de

Desenvolvimento Rural Sustentável:

I- Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II- Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III- Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV- Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V- Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI- Acompanhar e avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII- Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX- Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X- Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora – PB, 28 de novembro de 2025.